



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 040/PM/77

"Dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Municipal".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, e

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º- Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a promover o Inventário do Patrimônio Municipal, dos bens Móveis e Imóveis, Física e financeiramente, com as reavaliações, conforme o disposto no artigo nº 106, itens I, II e III e parágrafo 3º da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.
- Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT, 29 de novembro de 1.977.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal

REGISTRADA - nesta Secretaria em 84.000.
e publicada no Diário Oficial do Estado e nos
diários públicos de circulação no município

Dir. Assessoria
Secretaria